

Processo Administrativo	2022IA000029	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	05/10/2022	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.</i>
Requerente:	Cristian de Lucas Prata	
CNPJ / CPF:	002.612.336-37	
Endereço do Requerente:	Rua Paraná, 65, bairro Chiquito Gazolla	
Local Requerido	Rua Francisco Teixeira Nascimento, bairro São José	
Responsável Técnico	Thiago Ribeiro Albino - Engenheiro Agrônomo - CREA/MG: 29710 D Antônio de Souza Alves - Engenheiro Florestal - CREA/MG: 83321 D Samuel Leoncio Braga - Técnico em Agrimensura, especialização em georreferenciamento - CFT-BR n° 0646223968-9	
Atividade Desenvolvida:	Autorização para construção comercial, em parcela de Área de Preservação - APP	
Área de Intervenção requerida	192,40 m ²	

1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é a regularização da obra e das intervenções pleiteadas, com supressão de vegetação, para fins de:

Construção/edificação de galpão comercial, em parcela de Área de Preservação Permanente - APP.

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA n°. 02/2020 e suas

alterações.

2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. Arquivos shapefile;
- III. Certidão do imóvel;
- IV. Comprovante de endereço;
- V. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
- VI. Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- VII. Planta Topográfica;
- VIII. Procuração com cópia do documento de identificação;
- IX. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- X. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- XI. Requerimento de Intervenção Ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de **‘APROVADO’** aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III – documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
 - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
 - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
 - c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

- 1- **Empreendedor** o senhor **Cristian de Lucas Prata**, inscrito no CPF sob o nº 002.612.336-37, domiciliado na Rua Paraná, 65, bairro Chiquito Gazolla, CEP: 36.506-114, Ubá/MG;
- 2- **Proprietário do imóvel** a pessoa jurídica de direito privado **Omega Gesso Vidros e decorações LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 05.874.181/0001-07, com sede na rua José Vieira de Almeida, 270, bairro Residencial São José na cidade de Ubá/MG, representada por sua sócia **Elaine Aparecida dos Santos**;
- 3- Do arquivo nominado “ART”, encontramos arquivo em PDF com a Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20221424287, firmada pelo engenheiro agrônomo Thiago Ribeiro Albino, CREA/MG: 29710/D contemplando as atividades de elaboração de PUP e PTRF, tendo como contratante o senhor Cristian de Lucas Prata. Encontramos, também a Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20221394479, firmada pelo engenheiro florestal Antônio de Souza Chaves CREA/MG: 83321/D, contemplando as atividades de elaboração de inventário florestal, tendo como contratante o senhor Cristian de Lucas Prata. Por fim, encontramos o Termo de Responsabilidade Técnica nº CFT2202050291, firmada pelo técnico em agrimensura, especializado em georreferenciamento, Samuel Leoncio Braga, CFT-BR nº 0646223968-9, contemplando a atividade de levantamento planimétrico tendo como contratante a pessoa jurídica de direito privado Omega Gesso Braga;
- 4- Do arquivo compactado nominado ‘arquivos shapfile’, encontramos pasta de arquivos contendo diversos arquivos em formato “shx” e “shp”;
- 5- Do arquivo PDF nominado “certidão de registro do imóvel” encontramos a certidão relativa a **matrícula nº15.079, datada de 21/11/1989**, tratando-se de imóvel urbano situado na **Rua Francisco Teixeira do Nascimento, bairro São José na cidade de Ubá/MG**;
- 6- Do arquivo compactado nominado como ‘Documentos de identificação’ encontramos o cartão de cadastro no CNPJ e contrato social da pessoa jurídica de direito privado Omega Gesso, encontramos também a Carteira de Habilitação da senhora Elaine Aparecida dos Santos e a Carteira de Habilitação do senhor Cristian de Lucas Prata;
- 7- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:
 - a) ‘Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.’;
 - b) ‘Planta Topográfica’;
 - c) “Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida”;

Da forma que se apresenta a documentação, **não se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados.**

3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Durante a análise preliminar dos documentos estudos técnicos algumas pendências foram observadas:

- O requerimento ambiental apresentado não foi preenchido corretamente conforme não constando as supressões mencionadas nos documentos do processo, não constando o volume estimado de produto florestal e não constando o aproveitamento socioeconômico do produto.
- Divergência entre o inventário florestal apresentado quanto a intervenção pretendida e divergência entre a lista de espécies e as espécies verificadas *in loco*.
- Não foi apresentado o projeto de edificação pretendida e sua respectiva ART para o local e tampouco o certificado de aprovação do projeto ou Alvará de construção que legaliza a obra.
- Não foi apresentado estudo técnico que demonstre com clareza e objetividade a inexistência de alternativa técnica e locacional para as intervenções ambientais pleiteadas.
- Não foram apresentadas medidas mitigadoras para a serem adotadas para a área *non edificant* do imóvel.
- Não foi apresentada compensação ambiental que atenda às intervenções ambientais pretendidas conforme legislação vigente.
- Não foi apresentado um arquivo tipo .shapefile georreferenciando o local da compensação proposta.

3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas 'informações complementares' pelo órgão ambiental.

E assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente as seguintes complementações:

1. Apresentar novo requerimento ambiental contendo:
 - O numero de árvores a serem suprimidas;
 - O volume de produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental;
 - Preencher o aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal.
2. O documento denominado "INVENTARIO FLORESTAL" apresentado esta divergência com a intervenção pretendida. Portanto solicita-se a correção para a correta coerência do inventario florestal com o processo de intervenção ambiental. Além disso foi verificada em campo divergência entre a lista de especies declaradas no Inventário e as especies existentes no imóvel.

3. Apresentar projeto arquitetônico e respectiva ART da obra a ser executada no local além do certificado de aprovação do projeto junto ao Setor de Urbanismo.
4. Apresentar novo estudo que demonstre e justifique a inexistência de alternativa técnica e locacional para as intervenções ambientais em área de preservação permanente pretendidas.
5. Apresentar quais as medidas mitigadoras serão adotadas para a preservação da área *non edificant* (0-15 metros) do imóvel.
6. Apresentar novo PTRF com área de compensação ambiental que atendam as intervenções ambientais pretendidas de forma cumulativa, ou seja, 2:1 para a área de intervenção ambiental + 2:1 para o número de árvores isoladas a serem suprimidas. Caso a nova compensação seja direcionada para área verde municipal apresentar anuência do setor competente.
7. Apresentar arquivo shapefile georreferenciando o local da compensação ambiental e o memorial descritivo do respectivo polígono da compensação ambiental.

3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no 28/02/2023 , através de ofício 036-2023 enviado ao requerente.

Na data de 28/03/2023 houve a solicitação para prorrogação do prazo para o envio das informações complementares solicitadas.

Na data de 26/04/2023 foi apresentado parte das informações complementares solicitadas e foi solicitado o sobrestamento do processo com a seguinte alegação:

Ofício nº 24/2023

À

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Praça São Januário, 238 - Centro

CEP: 36.500-066

Prezados Senhores,

A *Preservar Assessoria e Consultoria Ambiental*, inscrita no CNPJ 16.553.416/0001-77, vem respeitosamente, solicitar, conforme Art. 11, § 3º da DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA Nº 02, DE 18 DE MARÇO DE 2020. o sobrestamento do processo de nº 2022IA000029 IA tendo como requerente o Sr. Cristian de Lucas Prata, inscrito no CPF sob nº 002.612.336-37, devido a tramitação para obtenção do Certificado de Aprovação do projeto junto à Divisão de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ubá, processo de nº PRO-02900/23. Através deste, apresento também toda a documentação solicitada nas informações complementares, evidenciando que o pedido de sobrestamento dá-se somente pela não obtenção, devido ao cronograma da Divisão de Urbanismo, do Certificado de Aprovação do projeto.

Sendo assim, apresenta-se o cronograma de execução da liberação do Certificado de Aprovação do projeto pela Divisão de Urbanismo.

O pedido de sobrestamento foi analisado pela equipe jurídica e técnica e aceito conforme ofício 135/2023 encaminhado ao requerente via sistema eletrônico, ficando o presente processo sobrestado até o data limite máxima de 30/06/2023 conforme cronograma apresentado:

Ofício Nº 0135/2023

Ubá, 20 de junho de 2023

Ao empreendedor:
Cristian de Lucas Prata
Ref.: 2022IA000029

Prezado Solicitante,

Considerando o pedido de sobrestamento protocolado no processo de Intervenção Ambiental sob o nº 2022IA000029;

Considerando que o prazo para apresentação das informações complementares terminava em 02/05/2023 e que o pedido foi formalizado em 26/04/2023 sendo, portanto, tempestivo;

Considerando que a DN CODEMA nº 02/2020, em seu artigo 11, §3º, prevê a possibilidade de sobrestamento do processo condicionando-a a apresentação de uma justificativa, cronograma e à análise do órgão ambiental;

Considerando que o pedido de sobrestamento acompanha justificativa e cronograma de resposta às informações complementares;

Considerando que a equipe técnica considerou plausível a justificativa apresentada;

Entendemos que o empreendedor atendeu ao disposto no artigo 11, §3º da DN CODEMA nº 02/2020, havendo, portanto, viabilidade jurídica e técnica para o sobrestamento do presente processo de Intervenção Ambiental.

Pelo exposto, o processo de Intervenção Ambiental sob o protocolo 2022IA000029 ficará sobrestado, conforme cronograma apresentado, até o dia 30 de junho de 2023.

As informações requeridas para continuidade de análise do processo deverão, impreterivelmente, ser apresentadas no prazo estabelecido, sob pena de arquivamento do processo administrativo.

3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição do ofício 036-2023 o requerente apresentou na data de 26/04/2023:

- Novo requerimento ambiental onde o responsável técnico assinala como área de intervenção ambiental pleiteada 192,4 m² e a supressão de 31 (trinta e uma) árvores isoladas exóticas vivas com estimativa de geração de 6,5622 m³ de lenha de floresta plantada que serão utilizadas no próprio imóvel.

- Apresentou novo documento em pdf intitulado “INVENTÁRIO FLORESTAL (CENSO) CRISTIAN – LOTE” onde é apresentado o levantamento florestal das 31 (trinta e uma) árvores desejo de supressão do presente processo (identificação, mensuração, georreferenciamento).

- Ofício 024/2023 solicitando o sobrestamento.

- Apresentou novo estudo técnico intitulado “ESTUDO TÉCNICO DE ALTERNATIVA LOCACIONAL INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP ÔMEGA GESSO/VIDROS E DECORAÇÕES LTDA. ”

- Uma pasta digital compactada contendo: 01 arquivo tipo shapefile georreferenciando o local da compensação, 01 memorial descritivo do polígono da compensação ambiental, Novo Projeto Técnico de reconstituição de flora-PTRF e arquivo em pdf denominado “5. MEDIDAS MITIGADORAS”.

Após o aceite da equipe técnica e jurídica pelo pedido de sobrestamento do presente processo (Ofício 135/2023) até a data limite de 30/06/2023, conforme cronograma apresentado. Na data de 28/06/2023 o responsável técnico apresentou:

- O certificado de aprovação do projeto nº 014-2023 emitido pela Divisão de Gestão Urbanística e Desenvolvimento Territorial.

A partir da complementação efetivada temos que fora verificado que o Requerente apresentou todos os documentos solicitados. Assim, a equipe técnica e jurídica após a avaliação dos documentos entende que os mesmos estão adequados à solicitação encaminhada bem como preenchem os requisitos normativos, podendo ser dado prosseguimento com a formalização do processo.

3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

Diante da complementação dos documentos apresentada, se verifica a adequação documental e dos estudos técnicos com a indicação de **adequada formalização do processo**, com o prosseguimento da análise de viabilidade jurídica e de adequação dos estudos técnicos e análise das medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção requerida.

A decisão administrativa, após o presente parecer único, caberá ao CODEMA nos termos do art. 13, da DN CODEMA 02/2020, proceder à deliberação, em reunião da qual será participada ao interessado sua realização, onde será decidido o pedido de intervenção e as medidas aplicáveis ao mesmo.

4. Viabilidade jurídica do pedido

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, DN CODEMA 02/2020, e bem como ao Código Florestal Federal.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Nos termos do Código Florestal, a Lei Federal nº12.651/2012, somente pode ocorrer a intervenção em área de preservação permanente em três hipóteses, a saber:

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. (g.n)

A intervenção cuja autorização se pretende, não se enquadra nos casos legais de utilidade pública ou interesse social, restando averiguar a possibilidade de enquadramento nos casos de baixo impacto ambiental.

Conforme consta do pedido apresentado e plano de utilização pretendida – PUP, o requerente busca enquadramento na DN COPAM n.236/2019, conforme se colhe do item 2.2 do referido documento. Neste sentido, o supracitado dispositivo legal estabelece que:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:

...

IX - edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial.

Assim, para adequação ao requisito normativo, para se ter a edificação objeto do requerimento como de baixo impacto ambiental e ter por cumprimento o enquadramento legal que autoriza a intervenção em área de preservação permanente, nos termos do artigo 8º do Código Florestal (Lei nº12.651/2012), necessita que seja apresentada prova documental hábil de que o loteamento onde inserido o lote foi aprovado anteriormente à data de 22 de julho de 2008.

Por esta razão, o Requerente anexou ao processo a Certidão de Registro do imóvel matriculado sob o nº 15.070, localizado à Rua Francisco Teixeira do Nascimento, no

bairro São José, datada de 21/11/1989, demonstrando que se trata de imóvel situado em área urbana, e, portanto, **atendendo** ao requisito temporal de ser “lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de registros de imóveis”, constante da DN COPAM n. 236/2019.

Tendo o exposto acima, verifica-se que a intervenção ocorreu em conformidade com a legislação. Assim, sugerimos o **DEFERIMENTO** do Processo Intervenção Ambiental em Área de Preservação Permanente.

5. Viabilidade técnica do pedido

5.1 – Das medidas de proteção às áreas de preservação permanente

A proteção legal conferida às áreas de preservação permanente encontra fundamento na necessidade de proteger os recursos hídricos contra os impactos nocivos da ocupação urbana descontrolada.

Historicamente as ocupações urbanas se deu próxima aos cursos d’água, sendo que o adensamento urbano que se verificou mais acentuadamente no século passado conduziu a poluição dos cursos d’água, que serviram para escoamento dos dejetos humanos e toda sorte de contaminantes.

O adensamento urbano culminou na apropriação de áreas marginais aos cursos d’água, cada vez de forma mais acentuada, levando à ocupação de várzeas e até mesmo o leito dos rios e córregos, com as canalizações retificações e toda sorte de intervenções humanas.

Esta ocupação tem se mostrado danosa não somente para os recursos ambientais, mas também para a própria ocupação humana, o que pode ser aquilatado pelas repetidas notícias de enchentes, que cada vez mais assolam as áreas urbanas.

A forma encontrada pela política ambiental foi instituir áreas especialmente protegidas com a finalidade de proteção dos cursos d’água, entre elas a instituição de áreas de preservação permanente cuja utilização somente se justifica dentro das hipóteses legais, eleitas pelo legislador como justificáveis para ocupação das áreas.

Além disto a utilização depende de análise dos órgãos ambientais regularmente constituídos com aprovação de medidas que venham a mitigar os impactos decorrentes da intervenção, além de sujeitar uma compensação pela utilização excepcional das áreas que foram elencadas pelo legislador como de proteção permanente.

Às áreas de preservação permanente hídricas são o ponto de encontro entre a proteção florestal e a proteção hídrica, uma vez que por meio da ocupação com espécies da flora nativa das margens dos cursos d’água se almeja a proteção dos recursos hídricos contra a poluição

direta.

5.2 – Da vegetação na área de preservação permanente objeto do requerimento

O requerente vem solicitar a autorização para intervenção ambiental em área de preservação permanente com a finalidade de realizar uma edificação comercial. A propriedade onde se pretende realizar a intervenção ambiental se caracteriza como lote urbano situado às margens de via pública, apresentando área total de –, dos quais 369,25 m² encontram-se inseridos em área de preservação permanente do córrego canalizado que passa nos fundos do imóvel.

A construção pretendida para o local é um galpão comercial para armazenamento de matéria prima utilizada pela empresa Ômega Gesso, vidros e Decorações Ltda. O galpão, conforme projeto aprovado, possui área total construída de 334,95 m² com projeção de ocupação de uma área 192,4 m² da área de preservação permanente do córrego manilhado que passa na divisa do imóvel. Também está previsto no projeto o estacionamento na parte frontal do imóvel todo permeável com 54,60 m².

O local encontra-se no bairro Vila Casal, região do município onde já possui um adensamento de habitações e totalmente inserida no contexto urbano, sendo a infraestrutura do local constituída dos seguintes equipamentos urbanos: vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial.

Considerando o fato de que o lote urbano onde pretende-se realizar a intervenção ambiental apresenta área total de 545,85 m², das quais 369,25 m² encontram-se localizados no interior da APP referente à margem esquerda do córrego canalizado que passa nos fundos do imóvel, as alternativas locacionais são restritas, visto que 67,64 % da área total do imóvel apresenta restrições legais para fins de intervenção. Desse modo, a área remanescente se mostra insuficiente para possibilitar a implantação do galpão comercial já que nele serão manuseados materiais de grandes dimensões, necessitando-se então, de uma grande área de manobra, e que, sem a ocupação de parte da área de preservação permanente, não será possível realizar as atividades de forma satisfatória pelo empreendimento. Sendo assim, a alternativa para a manutenção das atividades do empreendimento foi sobrepor uma porção da faixa da área de preservação permanente, de 192,40 m² com parte do galpão comercial. Além disso o estacionamento do empreendimento encontra-se voltado para a única via de acesso ao imóvel para facilitar a entrada e saída de pessoas e matéria prima, limitando assim, a área disponível para edificar fora da área de preservação permanente do córrego canalizado.

Ressalta-se que a edificação estará estabelecida a uma distância superior a 15 metros em relação às margens do córrego canalizado, não apresentando conflito com a área considerada como não edificável pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6.766/79) e esta área deverá ser preservada e não poderá ser utilizada pelo empreendimento posteriormente para desenvolvimento de suas atividades.

Para execução do projeto comercial será também necessário realizar a supressão de 31 (trinta e um) indivíduos arbóreos isolados exóticos conforme listagem abaixo:

Tabela 1. Lista de indivíduos levantadas no talhão 1 na área de influência do empreendimento em inventário Quali-quantitativo.

Latitude	Longitude	Num Arv	Fuste	Família	Nome Específico	Nome Vulgar	Cap (cm)	Ht (m)
-21,135392	-42,940661	1	1	Meliaceae	Azadirachta indica	nim	39,0	6,0
-21,135409	-42,940694	2	1	Meliaceae	Azadirachta indica	nim	44,0	8,0
-21,135409	-42,940694	2	2	Meliaceae	Azadirachta indica	nim	39,0	8,0
-21,135414	-42,940671	3	1	Fabaceae	Leucaena leucocephala	Leucena	33,0	6,0
-21,135423	-42,940665	4	1	Meliaceae	Azadirachta indica	nim	40,0	8,0
-21,135411	-42,940670	5	1	Fabaceae	Leucaena leucocephala	Leucena	35,0	6,0
-21,135432	-42,940696	6	1	Fabaceae	Leucaena leucocephala	Leucena	28,0	7,0
-21,135461	-42,940706	7	1	Fabaceae	Leucaena leucocephala	Leucena	18,5	5,0
-21,135413	-42,940702	8	1	Fabaceae	Leucaena leucocephala	Leucena	21,0	6,0
-21,135414	-42,940706	9	1	Meliaceae	Azadirachta indica	nim	55,0	6,0
-21,135414	-42,940706	9	2	Meliaceae	Azadirachta indica	nim	144,0	12,0
-21,135414	-42,940706	9	3	Meliaceae	Azadirachta indica	nim	143,0	12,0
-21,135414	-42,940706	9	4	Meliaceae	Azadirachta indica	nim	84,0	8,0
-21,135414	-42,940706	9	5	Meliaceae	Azadirachta indica	nim	176,0	10,0
-21,135414	-42,940706	9	6	Meliaceae	Azadirachta indica	nim	182,0	10,0
-21,135414	-42,940706	9	7	Meliaceae	Azadirachta indica	nim	40,0	9,0
-21,135414	-42,940706	9	8	Meliaceae	Azadirachta indica	nim	32,0	10,0
-21,135414	-42,940706	9	9	Meliaceae	Azadirachta indica	nim	46,0	9,0
-21,135414	-42,940706	9	10	Meliaceae	Azadirachta indica	nim	38,0	8,0
-21,135436	-42,940773	10	1	Fabaceae	Leucaena leucocephala	Leucena	46,0	7,0
-21,135465	-42,940733	11	1	Fabaceae	Leucaena leucocephala	Leucena	31,0	6,0
-21,135477	-42,940714	12	1	Fabaceae	Leucaena leucocephala	Leucena	24,0	2,5
-21,135515	-42,940712	13	1	Fabaceae	Leucaena leucocephala	Leucena	29,5	8,0
-21,135522	-42,940734	14	1	Meliaceae	Azadirachta indica	nim	34,5	9,0
-21,135523	-42,940737	15	1	Fabaceae	Leucaena leucocephala	Leucena	17,5	4,0
-21,135501	-42,940734	16	1	Fabaceae	Leucaena leucocephala	Leucena	35,0	10,0
-21,135471	-42,940719	17	1	Fabaceae	Leucaena leucocephala	Leucena	77,0	6,0
-21,135502	-42,940762	18	1	Meliaceae	Azadirachta indica	nim	16,0	6,0
-21,135500	-42,940759	19	1	Fabaceae	Leucaena leucocephala	Leucena	20,5	6,0
-21,135498	-42,940757	20	1	Fabaceae	Leucaena leucocephala	Leucena	37,0	10,0
-21,135497	-42,940754	21	1	Fabaceae	Leucaena leucocephala	Leucena	72,0	14,0
-21,135519	-42,940793	22	1	Fabaceae	Leucaena leucocephala	Leucena	36,0	8,0
-21,135519	-42,940781	23	1	Fabaceae	Leucaena leucocephala	Leucena	33,0	8,0
-21,135558	-42,940803	24	1	Fabaceae	Leucaena leucocephala	Leucena	47,0	10,0
-21,135558	-42,940803	24	2	Fabaceae	Leucaena leucocephala	Leucena	29,0	8,0
-21,135551	-42,940798	25	1	Fabaceae	Leucaena leucocephala	Leucena	23,0	6,0
-21,135546	-42,940800	26	1	Fabaceae	Leucaena leucocephala	Leucena	33,0	9,0
-21,135546	-42,940800	26	2	Fabaceae	Leucaena leucocephala	Leucena	26,0	9,0
-21,135544	-42,940801	27	1	Fabaceae	Leucaena leucocephala	Leucena	37,0	7,0
-21,135526	-42,940786	28	1	Fabaceae	Leucaena leucocephala	Leucena	26,0	8,0

Latitude	Longitude	Num Arv	Fuste	Família	Nome Específico	Nome Vulgar	Cap (cm)	Ht (m)
-21,135526	-42,940786	28	2	Fabaceae	Leucaena leucocephala	Leucena	65,0	10,0
-21,135526	-42,940786	28	3	Fabaceae	Leucaena leucocephala	Leucena	25,0	6,0
-21,135552	-42,940819	29	1	Fabaceae	Leucaena leucocephala	Leucena	24,0	7,0
-21,135549	-42,940813	30	1	Fabaceae	Leucaena leucocephala	Leucena	29,5	8,0
-21,135547	-42,940810	31	1	Fabaceae	Leucaena leucocephala	Leucena	23,5	5,0

O responsável técnico afirma que os cortes dos indivíduos arbóreos exóticos isolados são imprescindíveis para a realização da intervenção, uma vez que encontra-se na lateral do imóvel e no interior da área de abrangência do projeto da edificação, sendo necessário realizar a supressão do mesmo para viabilizar a execução da obra.

Foi apresentado também o DAE nº 2901292377532 referente à taxa florestal. Ressalta-se que as espécies são exóticas, portanto encontram-se ausentes das Listas Oficiais de espécies da flora ameaçadas de extinção e não apresenta proteção especial por legislação específica.

Não haverá necessidade da realização de operações significativas de movimentação de massa (corte/aterro) para a conformação do terreno, dada a topografia plana do local, conservando as características topográficas naturais do relevo onde as construções irão se encontrar, reduzindo dessa forma os impactos ocasionados ao ambiente, o que contribui diretamente com a redução da susceptibilidade de uma área à erosão ou movimentos de massa.

Observa-se ainda que a vegetação a ser suprimida não interferirá de nenhuma forma sobre a estabilidade do solo e seu entorno, sendo somente solicitado o corte para as espécies que inviabilizam a construção eficiente do depósito. A respeito da construção do referido depósito pode-se inferir que a mesma não alterará qualitativamente e quantitativamente o recurso hídrico no trecho e também não promoverá redução do espaço disponível para o escoamento das águas, visto que na região o citado curso d'água se encontra canalizado. A área *non edificant* (0 a 15 metros) a partir do córrego canalizado será preservada, garantindo melhor infiltração das águas pluviais não promovendo aumento de escoamento superficial.

Desse modo, considerando a manutenção de parte da permeabilidade do terreno (toda a faixa não edificante) além do fato de que não serão realizadas intervenções com potencial para alterar as características do fluxo de água do trecho pelo fato de o córrego já está canalizado e com seção definida conclui-se que a execução da intervenção em questão não apresenta potencial para promover o risco de agravamento de enchentes.

A intervenção pleiteada no presente processo possui enquadramento na DN/236 Inciso IX que diz:

“IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água”

E atende o que é exposto no artº 4 da mesma DN 236/19 que diz:

“Art. 4º – A intervenção em área de preservação permanente para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental não poderá comprometer as funções ambientais desses espaços, especialmente:

I – a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;

II – os corredores ecológicos formalmente instituídos;

III – a drenagem e os cursos de água intermitentes;

IV – a manutenção da biota;

V – a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente nas quais não haverá intervenção; e

VI – a qualidade das águas.”

5.3 – Das medidas mitigadoras

Diante das circunstâncias da intervenção temos as seguintes medidas mitigadoras apresentadas:

- Proteção da área *non edificant* por tapumes;
- Gestão e destinação correta dos resíduos de construção civil;
- Revegetação da área *non edificant* para evitar carreamento de partículas sólidas para o curso d'água;
- Instalação de sistema de drenagem pluvial no imóvel, evitando erosão na área *non edificant*;
- Realização das etapas das obras com maior risco de carreamento de partículas antes do período chuvoso;
- Não será permitido o trânsito de máquinas e caminhões na *área non edificant*.
- Manutenção periódica de maquinário evitando vazamentos de resíduos contaminantes para a *área non edificant*.

Ainda, visando mitigar as intervenções ambientais impõe o órgão ambiental as seguintes medidas mitigadoras:

- Somente realizar as supressões na iminência do início das obras;
- Realizar a verificação prévia da existência de ninhos e ou abrigos de animais silvestres e realizar a transferência para árvores que não serão suprimidas mais próximas.
- Não realizar a queima de material vegetal gerado;
- Contratar mão de obra capacitada para a realização das supressões.

5.4 – Das medidas compensatórias

Como compensação ambiental o responsável pelos estudos propõe a elaboração e

execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF, para uma área duas vezes maior ao tamanho da área de intervenção, ou seja, 386 m² acrescido à essa área temos a compensação ambiental referente à supressão de 31 (trinta e um) indivíduos arbóreos em uma área de 558 m² totalizando assim uma área de compensação ambiental de 943 m² que irá receber, num espaçamento proposto de 3 x 3 metros, 105 (cento e cinco) mudas de espécies arbóreas nativas.

A compensação será realizada na mesma bacia hidrográfica a qual pertence a intervenção, na Área Verde do Residencial São Leopoldo, de propriedade do Município de Ubá, com a devida anuência da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável conforme previsto no Decreto Estadual 47.749/19, em seu artigo 75, inciso III, que permite a compensação seja realizada através de “revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área.”

Após a Emissão da DAIA o empreendedor deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF com acompanhamento de profissional habilitado com respectiva anotação de responsabilidade técnica de execução e ainda apresentar a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Economico relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

6. Anexos

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.

Anexo II. Planta topográfica

Anexo III - Imagem aérea ortorretificada de Maio de 2021 do local da intervenção ambiental.

Anexo IV. Croqui do local onde se executará o plantio em compensação

Anexo V. Projeto a ser executado no local e certificado de aprovação emitido pela Divisão de Gestão Urbanística e Desenvolvimento Territorial

Anexo VI - ART's apresentadas no processo.

7. Conclusão

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo que seja condicionada a autorização mediante ao cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias acima descritas.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Ubá, 13 de julho de 2.023.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Helaine Bressan de Mendonça Antunes - Procuradora do Município	8170	

DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Gerente da Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável .

Anexo I. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.

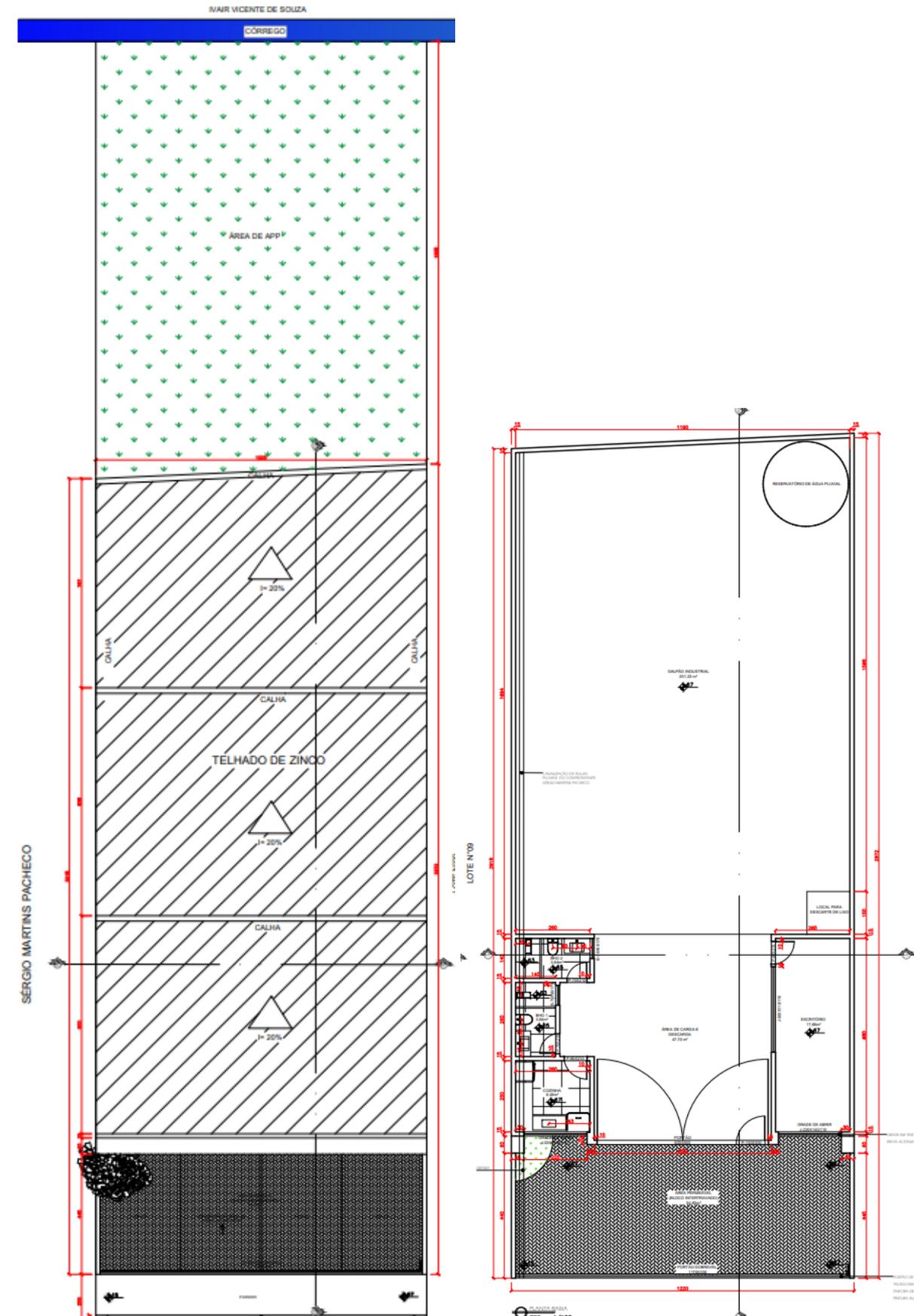




Anexo IV. Croqui do local onde se executará o plantio em compensação ambiental



Anexo V. Projeto a ser executado no local e certificado de aprovação emitido pela Divisão de Gestão Urbanística e Desenvolvimento Territorial



CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE PROJETO Nº. 14-2023				Modalidade: COMERCIAL DATA DE EMISSÃO: 12 DE JUNHO DE 2023 VALIDADE: 12 MESES	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL					
REQUERENTE/PROPRIETÁRIO:				Nº DE IDENTIFICAÇÃO (CPF/CNPJ):	
Fresmax do Brasil Ltda				19.936.450/0001-19	
DISTRITO	SETOR	QUADRA	LOTE	UNIDADE	UNIDADE ANTERIOR
01	04	090	0337	001	XXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO DA OBRA:					
Rua Francisco Teixeira Nascimento, nº205				Bairro:São José	
NÚMERO DO REQUERIMENTO		DATA		DATA DA APROVAÇÃO	
2900		06/03/2023		09/05/2023	
RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO:				Nº. DO REGISTRO NO CREA:	
Higor Rodrigues de Oliveira				212647	
DESCRIÇÃO DO PROJETO:					
Certificado de aprovação de projeto com área total de 334,95 m ² em nome de Fresmax do Brasil Ltda, conforme informação no avulso nº4283 de 11/04/2023. A Divisão de Urbanística e Desenvolvimento Territorial, da Prefeitura Municipal de Ubá, conforme Lei Complementar nº 030/95, de 11 de julho de 1995, confere aprovação ao projeto arquitetônico apresentado e certifica que o mesmo atende aos requisitos exigidos para a edificação de uso Comercial.					
ATENÇÃO:					
Após a obtenção do certificado de aprovação do projeto, o interessado deverá requerer, no prazo de 12 meses, a contar da data de sua expedição, o alvará de construção com a licença para execução das obras mediante a apresentação dos seguintes documentos:					
1)Cópia do certificado de aprovação do projeto;					
2)Projeto estrutural, no caso de edificações de dois ou mais pavimentos ou área construída maior que 200,00 m ² (duzentos metros quadrados);					
3)Documento de aprovação ou protocolo emitido pelo Corpo do Bombeiros da Polícia Militar de Minas Gerais, a respeito dos projetos de instalações de prevenção e combate a incêndios, quando exigidos por critérios do Corpo de Bombeiros;					
4)Termo de Movimentação de Terra e/ou Entulho devidamente preenchido e assinado pelo responsável pela obra, atestando conhecimento e se comprometendo ao fiel cumprimento das normas;					
5)ART ou RRT de execução da obra;					
6)Outros documentos que se fizerem necessários para expedição do Alvará de Construção com licença para execução da obra, a critério da Divisão de Urbanismo e em conformidade com outras legislações vigentes;					
7) Para emissão do Alvará de Construção será necessário Documento Autorizativo de Corte de Árvores e a Licença para Terraplenagem.					
		De acordo:		De acordo:	
Katiane Carla Ribeiro Machado ARQUITETA E URBANISTA Supervisora de Gestão Estratégica da Indústria, Comércio e Serviços CAU: A196018-0 - Matrícula: 14292		Lucas Valente Pires Gerente da Divisão de Gestão Urbanística e Desenvolvimento Territorial Matrícula: 8798		Ricardo Antônio do Nascimento Secretário Planejamento e Desenvolvimento Territorial Matrícula: 16271	

Anexo VI - ART's apresentadas no processo.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20231945174

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico
ANTONIO DE SOUZA CHAVES
Título profissional: ENGENHEIRO FLORESTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
RNP: 1405905352
Registro: MG0000083321D MG

2. Dados do Contrato
Contratante: Cristian de Lucas Prata
RUA parana
Complemento: Bairro: CHIQUITO GAZOLLA
Cidade: UBÁ UF: MG CEP: 36506114
CPF/CNPJ: 002.612.336-37
Nº: 65
CEP: 36506114
Contrato: Não especificado
Valor: R\$ 1.500,00
Ação Institucional: Outros
Celebrado em: 08/08/2022
Tipo de contratante: Pessoa Física

3. Dados da Obra/Serviço
RUA FRANCISCO TEIXEIRA NASCIMENTO Nº: lote nº08
Complemento: quadra 4 Bairro: SÃO JOSÉ
Cidade: UBÁ UF: MG CEP: 36501130
Data de início: 27/03/2023 Previsão de término: 31/12/2023 Coordenadas Geográficas: -21.135290, -42.940645
Finalidade: FLORESTAL Código: Não Especificado
Proprietário: FREMAX do Brasil LTDA CPF/CNPJ: 19.936.450/0001-19

8 - Atividade Técnica	Quantidade	Unidade
67 - Levantamento > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > SILVICULTURA > #39.20.16 - DE INVENTÁRIO FLORESTAL	0,0545	ha
67 - Levantamento > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > SILVICULTURA > #39.20.17 - DE LEVANTAMENTO FLORESTAL	0,0545	ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações
Foi realizado o Inventário Florestal Censo.

6. Declarações
- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.
- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio oriundo do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/legpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente de que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe
A3EM - Associação dos Antigos Alunos da Escola de Minas de Ouro Preto

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
Local: Ubá, 19 de Abril de 2023
data
ANTONIO DE SOUZA CHAVES - CPF: 836.240.596-45
Cristian de Lucas Prata - CPF: 002.612.336-37



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20210719397

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

HIGOR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1416134484
Registro: MG0000212647D MG

2. Dados do Contrato

Contratante: **FRESMAX DO BRASIL LTDA**
RUA FRANCISCO TEIXEIRA NASCIMENTO
Complemento: LOTE 8, QUADRA 4
Cidade: **UBÁ**

Bairro: **SÃO JOSÉ**
UF: **MG**

CPF/CNPJ: 19.936.450/0001-19
Nº: 205
CEP: 36501130

Contrato: **Não especificado**
Valor: **R\$ 2.000,00**
Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em: 12/11/2021
Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA FRANCISCO TEIXEIRA NASCIMENTO
Complemento: LOTE 8, QUADRA 4
Cidade: **UBÁ**
Data de Início: 12/11/2021
Finalidade:
Proprietário: **FRESMAX DO BRASIL LTDA**

Previsão de término: 12/11/2023

Bairro: **SÃO JOSÉ**
UF: **MG**
CEP: 36501130
Coordenadas Geográficas: 0, 0
Código: **Não Especificado**

Nº: 205
CPF/CNPJ: 19.936.450/0001-19

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração
81 - Projeto Arquitetônico > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.1 -
DE ALVENARIA

Quantidade 475,43
Unidade m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

6. Declarações

- A Resolução nº 1.094/17, CONFEA, instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Confea) .

7. Entidade de Classe

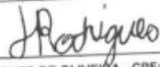
- SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

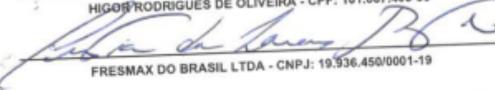
8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Ubá, 16 de novembro de 2021

Local data


HIGOR RODRIGUES DE OLIVEIRA - CPF: 101.087.406-33


FRESMAX DO BRASIL LTDA - CNPJ: 19.936.450/0001-19

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 88,78**

Registrada em: 12/11/2021

Valor pago: **R\$ 88,78**

Nosso Número: 8596199879

19.936.450/0001-19
FRESMAX DO BRASIL LTDA



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20221424287

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

THIAGO RIBEIRO ALBINO

Título profissional: **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**

RNP: 2605377016

Registro: 29710MG

2. Dados do Contrato

Contratante: **Cristian de Lucas Prata**

RUA PARANA

Complemento:

Cidade: **UBA**

Bairro: **Chiquito Gazola**

UF: **MG**

CPF/CNPJ: 002.612.336-37

Nº: 65

CEP: 36506114

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 1.000,00**

Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em: **30/08/2022**

Tipo de contratante: **Pessoa Física**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA FRANCISCO TEIXEIRA NASCIMENTO

Complemento: **Lote Nº 08, Quadra 04 (VILA CASAL)**

Cidade: **UBA**

Data de Início: **30/08/2022**

Previsão de término: **15/03/2023**

Bairro: **SÃO JOSÉ**

UF: **MG**

Nº: S/N

CEP: 36501130

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **AMBIENTAL**

Proprietário: **Cristian de Lucas Prata**

Código: **Não Especificado**

CPF/CNPJ: 002.612.336-37

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

	Quantidade	Unidade
40 - Estudo > MEIO AMBIENTE > DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > DE DIAGNÓSTICO E CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL > #7.2.1.6 - DIAGNÓSTICO AMBIENTAL	1,00	un
40 - Estudo > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > SILVICULTURA > #39.20.14 - DE FLORESTAMENTO	1,00	un
40 - Estudo > MEIO AMBIENTE > RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > #7.4.1.6 - MITIGAÇÃO AMBIENTAL	1,00	un
40 - Estudo > MEIO AMBIENTE > GESTÃO AMBIENTAL > #7.6.6 - DE ESTUDOS AMBIENTAIS	1,00	un
40 - Estudo > MEIO AMBIENTE > MANEJO E GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS > #7.3.3 - DE CARACTERIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS, PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA (PTRF), PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA (PUP), ESTUDO DE NÃO AGRAVAMENTO DE ENCHENTES, ESTUDO TÉCNICO DE ALTERNATIVA LOCACIONAL.

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto nº 5296/2004.
- A Resolução nº 1.094/17 instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Conflea).
- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/lgpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

7. Entidade de Classe

SEA-Ubá - Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Ubá





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8744-5139-1767-BFBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 13/09/2023 14:28:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 13/09/2023 15:43:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO PEREIRA GOMES (CPF 077.XXX.XXX-12) em 13/09/2023 16:29:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ HELAINE BRESSAN DE MENDONCA ANTUNES (CPF 878.XXX.XXX-87) em 14/09/2023 17:17:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/8744-5139-1767-BFBB>